



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6.841/2015-PGJ**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 22/2015-PGJ**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, por meio do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, designado através da **Portaria n.º 1.646/2015-PGJ**, de 11 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º **13.456**, edição do dia 12 de junho de 2015; nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **JULGA e RESPONDE** ao recurso administrativo interposto pela empresa supracitada contra o ato do Pregoeiro que julgou classificada a proposta da empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com esteio na alínea “b”, Inciso I, art. 109, da lei n.º 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MÓVEIS (MESAS E CADEIRAS) DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, às fls. 35-42.

## I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão legal quanto à manifestação de recurso e sua interposição têm por esteio a Cláusula Décima Quinta – Do Recurso, nos subitens 15.1 e 15.4 da Carta Editalícia:

**15.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

**15.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

02. A Resolução nº 179/2014-PGJ, no art. 38, traz redação semelhante à citada cláusula editalícia:

**Art. 38.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

03. A Lei do Pregão nº 10.520/2002, no art. 4º, inciso XVIII, traz em sua redação:

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XVIII** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

04. Nesse diapasão, a empresa recorrente encaminhou, eletronicamente, via sistema do COMPRASNET, sua intenção de recorrer, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

## II – DA RAZÃO DA RECORRENTE

05. A empresa **MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** apresentou razões recursais, às fls. 446-448, conforme se passa a expor, em síntese:

A empresa hora aceita habitada apresentou amostra, mas em mensagem postada na própria plataforma do comprasnet a mesma não atende o solicitado em edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Transcrevemos a mensagem postada na plataforma:

Motivo da Recusa/Inabilitação no lance: Estrutura: constituída de tubo de aço cilíndrico, com mínimo de 72 mm e não mínimo de 75 mm como requisitado no termo de referência 15/2015 – Acabamento e fixação do tampo: cravado abaixo do tampo e unidos à base superior através de parafusos que não o RM M6 x 45 mm ( RECUSADA ).

Houve equívoco do Sr.º pregoeiro quando da aceitação da proposta da licitante TECNO2000, para o Item 01.

06. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão do pregoeiro que classificou a proposta da empresa TECNO2000, por não atender a exigência do Edital; bem como voltando-se à fase de aceitação, para convocação das empresas remanescentes.

### III – DAS CONTRARRAZÕES

07. A empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** apresentou razões recursais, à fl. 449-450, conforme se passa a expor, em síntese:

Quando a TECNO2000 viu a mensagem no chat do comprasnet que desclassificada suas amostras seu representante prontamente foi a procuradoria verificar os motivos, pois a Tecno2000 tinha absoluta certeza que as amostras estavam fabricadas dentro das especificações do edital. Seria impossível a amostra ter sido entregue com uma medida de tubo que não existe no mercado e parafusos que nunca foram utilizados em mobiliários produzidos na fábrica da Tecno2000. Segue abaixo uma explicação sobre os motivos de nossa desclassificação e os componentes utilizados em nossa amostra:

#### **Recusa 1:**

O Termo de referência requisita:

Estrutura: Constituída de tubo de aço cilíndrico, com diâmetro mínimo 75 mm, resistência a impactos e abrasão.

#### **A recusa:**

"Inabilitação do Lance: Estrutura: Constituída de tubo de aço cilíndrico, com mínimo de 72mm e não mínimo de 75mm como requisitado no termo de referência "



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O protótipo encaminhado pela empresa vencedora apresentou:

Estrutura: Constituída de tubo de aço cilíndrico, com diâmetro mínimo 76,2 mm, (equivalente a 3 polegadas). Foi utilizado para aferir as medidas um paquímetro digital que permite a medição precisa de décimos de milímetros comprovando a medida de 6, 2 mm. A aferição realizada in loco, foi na presença da funcionária deste Ministério, Srta. Kirla.

#### **Recusa 2:**

O Termo de referência requisita:

A fixação dos elementos (tampo e estrutura) deverá ser feita através de buchas metálicas M6 x13mm cravadas abaixo do tampo e unidas à base superior através de parafusos RM M6 x 45 mm.

#### **A Recusa:**

"Acabamento e fixação do tampo: cravadas abaixo do tampo e unidas à base superior através de parafusos que não o RM M6 x 45mm. "

O protótipo encaminhado pela empresa vencedora apresentou:

Fixação dos elementos (tampo e estrutura) deverá ser feita através de buchas metálicas M6 x13mm cravadas abaixo do tampo e unidas à base superior através de parafusos RM M6 x 45 mm. A sigla RM é a abreviação de (ROSCA MAQUINA), aplicada em parafusos com cabeças variadas, denominação utilizada para parafusos que não são inseridos diretamente na madeira, que são recebidos por porcas ou buchas metálicas, conforme a especificação se refere.

A Procuradoria ágil de maneira correta em rever a desclassificação das amostras apresentadas pela Tecno2000 antes de solicitar amostra para o próximo colocado, evitando assim geral custos desnecessários para a próxima empresa. As amostras apresentadas estão na Procuradoria podendo qualquer licitante verificar as alegações descritas nesse recurso.

No mesmo passo é imperativo informar que os produtos propostos pela TECNO2000 satisfazem plenamente as especificações contidas no Edital licitado, motivo do porque de sua classificação, habilitação e aprovação das amostras.

Assim, podemos afirmar que antes de adjudicar o vencedor de uma licitação para a contratação, deve ser conduzida análise da economicidade, verificação da capacidade da contratação em resolver problemas e necessidades reais do contratante, da capacidade dos benefícios futuros decorrentes da contratação compensar os seus custos e a demonstração de ser a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

alternativa escolhida a que traz o melhor resultado estratégico possível, de modo que o ente público tenha plena satisfação com a aquisição do produto e/ou do serviço pretendido.

No mesmo passo, a TECNO2000 ofertou produtos com todas as especificações técnicas e parâmetros de desempenho e qualidade definidos no edital e comprovadas com suas documentações técnica e amostras apresentadas.

08. Ao final, pugna pela improcedência total dos pedidos da recorrente, mantendo-se a classificação da recorrida, ou seja, TECNO2000.

#### IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

09. Este Pregoeiro, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passa a responder ao presente recurso.

10. Inicialmente, a empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** enviou amostra para o item 01, a fim de o Setor de Suprimentos opinasse se aquela atendia ao previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. Ato contínuo, o Setor de Suprimentos informou, por meio de e-mail, (fl. 406), que a amostra da empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** foi reprovada por não atender às exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

12. O Setor de Suprimentos, com esteio nos princípios que norteiam a Administração Pública, reviu seu ato quanto a reprovação da análise da amostra da empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** e enviou e-mail à Unidade de Licitação, (fl. 409), opinando pela aprovação da amostra, para o item 01, da empresa já mencionada.

13. Registre-se que, na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, à fl. 445, o pregoeiro assim se pronunciou no chat de mensagens do sistema COMPRASNET perante os licitantes: *“Informo que a unidade demandante reconsiderou a desclassificação da amostra da empresa TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – Vamos negociar o item 1”*.

14. Diante do exposto, ante os fatos apresentados e fundamentos apontados, **não** merece prosperar a tese da empresa **MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, mantendo-se a decisão do pregoeiro que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** por atender às exigências da Carta Editalícia e seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## V – DO MÉRITO

15. Ante os fatos e fundamentos apontados, por força dos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide conhecer do recurso interposto pela empresa **MIRANTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** por ser tempestivo; para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, opinando pela manutenção do ato recorrido, ou seja, pela classificação da proposta de preços da empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, para o objeto do certame, estribado na regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 05 de agosto de 2015.

**JORGE ALVARES NETO**  
Pregoeiro da PGJ/RN

**MARCOS ANTONIO M CARDOZO**  
Secretário

**JOSÉ ISAIAS DO NASCIMENTO**  
Membro

**DANIELA ROCHA VALE MARTINS**  
Membro

**MARCOS DIONÍSIO DA SILVA**  
Membro

**IANN MOURA DE OLIVEIRA DA SILVA**  
Membro